

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 002.2026-SEINFRA



Unidade responsável
Secretaria da Infraestrutura
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data
17/03/2026



Responsável
Lidia Beatriz Sanguinetti De Oliveira

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações, elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental. Essa mudança oferece aos gestores públicos ferramentas aprimoradas para governança e aplicação concreta desse princípio. Nesse sentido, as contratações públicas são vitais para a execução de políticas públicas, sendo que um planejamento cuidadoso resulta em contratações significativamente mais eficientes.

A realização de estudos prévios possibilita o entendimento e a integração de novas metodologias disponíveis no mercado, garantindo um uso mais eficaz dos recursos públicos e promovendo uma gestão otimizada. Este documento, portanto, se insere como um componente crucial do planejamento, cumprindo as exigências legais para sua composição e marcando a etapa inicial da referida fase ao fornecer os estudos necessários para a contratação da solução que atende às necessidades descritas. Busca-se, assim, confirmar a viabilidade técnica e econômica da contratação planejada, juntamente com a identificação e levantamento de componentes críticos que sustentarão o desenvolvimento do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, considerando a viabilidade da contratação.

O objetivo central é um exame detalhado da necessidade em questão e a identificação da melhor solução de mercado para satisfazê-la, respeitando as normas vigentes e princípios administrativos, e avaliando os aspectos fundamentais para a contratação

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de São Gonçalo do Amarante enfrenta um problema crítico de mobilidade e acessibilidade no Distrito de Serrote, exacerbado durante o período

chuvoso. A elevação dos níveis de água nos cursos naturais locais interrompe a via existente, resultando no isolamento de residentes e impasses no deslocamento de estudantes, trabalhadores e na prestação de serviços essenciais como saúde e educação. Essa dificuldade de acesso cria barreiras significativas contra o desenvolvimento socioeconômico das comunidades afetadas.

Se a construção da passagem molhada não for realizada, é esperado um agravamento dos problemas existentes de mobilidade, podendo levar à interrupção de serviços essenciais e ao descumprimento de metas municipais relacionadas a melhoria de infraestrutura. Esta situação comprometeria o interesse público, afastando a Administração dos princípios de eficiência e crescimento sustentável, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com a execução da obra, o objetivo estratégico é garantir a continuidade e segurança do tráfego de pedestres e veículos no Distrito de Serrote, particularmente durante períodos de chuva intensa, consolidando a infraestrutura viária local em alinhamento com as diretrizes de melhoria contínua da Administração. Esta intervenção é vista como um mecanismo essencial para assegurar a mobilidade regular e fortalecer a integração das comunidades rurais ao centro urbano do município, promovendo, assim, maior inclusão social e desenvolvimento econômico regional.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a execução deste serviço específico é considerada imperativa. A iniciativa visa solucionar efetivamente o problema identificado e cumpre diretamente os objetivos institucionais, garantindo, assim, a eficaz aplicação dos recursos públicos conforme as normas técnicas e legais vigentes do processo administrativo consolidado, em conformidade com o artigo 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Infraestrutura	Elayne Nayara de Moraes Barroso

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em pauta visa solucionar a dificuldade de acesso enfrentada pelo Distrito de Serrote, no município de São Gonçalo do Amarante, Ceará. A construção de uma passagem molhada é imperativa para garantir a mobilidade da população local, principalmente nos períodos de chuvas, quando a elevação do nível das águas compromete a trafegabilidade da via existente. Essa necessidade é robustecida pela demanda concreta de assegurar acesso ininterrupto a serviços essenciais, como saúde e educação, e fomentar a integração socioeconômica entre comunidades rurais e a sede municipal, em alinhamento com as diretrizes de infraestrutura viária municipal e melhorias de acesso de sua estratégia administrativa.

A definição dos requisitos de qualidade e desempenho para a obra inclui a observância de normas técnicas vigentes para a construção de passagens molhadas, com prazos mínimos de execução que assegurem a eficácia da obra antes do próximo período chuvoso. Estes critérios são justificados pela necessidade de mitigar os riscos de

isolamento e interrupção de serviços básicos. A aptidão técnica do objeto da contratação deve ser verificada através de demonstrações de experiência prévia em obras de similar complexidade e impacto.

Natureza da Contratação: O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de obra, de natureza não continuada, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Duração do Contrato: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Requisitos Qualitativos:

- A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;
- Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
- Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;
- Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Requisitos Técnicos da Contratação:

- Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Projeto Básico anexo a esse plano;
- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro;
- Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

- Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

Relevância dos Requisitos Estipulados: Os requisitos solicitados são indispensáveis pois garantem as condições necessárias para caracterização do objeto e sua execução, bem como qualifica o curso correto do processo de contratação, exigindo condições e adequabilidade legal para participação do certame.

Sustentabilidade:

- Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.
- A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.
- A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local.
- Utilização racional de recursos naturais como água e energia.
- Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, da obra ou serviço.
- Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais.
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Subcontratação: É facultada a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Tais elementos serão avaliados no levantamento de mercado, prezando pela capacidade dos fornecedores em atender as exigências técnicas mínimas, permitindo flexibilização pontual para saúde competitiva.

Os requisitos determinados encontram fundamento nas necessidades expressas no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica essencial para o levantamento de mercado subsequente. Este procedimento assegurará a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, conforme preconizado no art. 18.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel crucial no planejamento da contratação da empresa para a execução do serviço de construção da passagem molhada no Distrito de Serrote, no município de São Gonçalo do Amarante/CE. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e serve como embasamento para a solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação é definida como a execução de obra, conforme analisado nas seções de "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O objetivo é a construção de uma passagem molhada, o que caracteriza a demanda como uma obra de engenharia, focada na melhoria da mobilidade e segurança em um contexto local sujeito a alagamentos sazonalmente.

A Administração Pública poderá obter o objeto pretendido por meio das seguintes opções:

Execução Direta: Neste modelo, a execução do serviço é realizada diretamente pela própria Administração Pública. Este método exige que a Administração disponha de todos os recursos necessários, incluindo infraestrutura completa, conhecimento técnico especializado e equipe qualificada para atuar em todas as etapas do projeto.

Execução Indireta: Nesta abordagem, a Administração opta por contratar terceiros para realizar o serviço. As formas de contratação podem incluir:

Empreitada por preço unitário: Quando os pagamentos são realizados com base nas unidades efetivamente executadas e medidas, permitindo ajustes conforme o andamento da obra;

Empreitada por preço global: Nesta modalidade, um preço fixo é acordado para a execução completa do projeto, independentemente das quantidades de materiais ou tempo investido;

Outras formas contratuais: Incluem métodos específicos que atendam às peculiaridades do projeto, oferecendo flexibilidade em termos de contratação sob medida.

Considerando as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, já que o município não possui os meios necessários à execução direta dos serviços. A diversidade de insumos e a ampla gama de mão de obra necessária demandariam muitos contratos distintos, o que torna a execução indireta mais viável.

A análise comparativa das alternativas evidenciou que a adoção de métodos construtivos sustentáveis e tecnologias inovadoras, como o uso de materiais recicláveis e aproveitamento de recursos locais, pode oferecer benefícios econômicos e operacionais significativos. Considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, a execução da obra por meio de uma empreiteira especializada foi a alternativa mais vantajosa.

A justificativa para a seleção dessa alternativa se fundamenta em sua eficiência e economicidade, viabilidade operacional, e alinhamento com os Resultados Pretendidos. A opção oferece um custo total de propriedade competitivo, ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e uma abordagem prática que facilita a manutenção e continuidade das obras de infraestrutura, atendendo aos requisitos técnicos e legais em vigor.

Recomenda-se, portanto, que a abordagem escolhida seja a terceirização da construção da passagem molhada através de contratação de uma empresa especializada, garantindo competitividade e transparência, conforme estipulado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha possibilita uma solução eficiente, alinhada aos objetivos estratégicos e operacionais do município, sem antecipar a modalidade de licitação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a construção de uma passagem molhada no Distrito de Serrote, no município de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme estabelecido no Termo de Compromisso nº 912797. Esta solução atende diretamente à necessidade identificada, que se refere à melhoria das condições de acesso e mobilidade para a população local, particularmente durante os períodos chuvosos, quando o nível das águas interfere na trafegabilidade das vias. A obra inclui a execução de serviços de engenharia civil necessários para garantir que a passagem molhada ofereça durabilidade e segurança, mesmo em condições climáticas adversas.

Os elementos a serem contratados compreendem serviços de terraplenagem, fundação, estrutura de concreto, drenagem, pavimentação e sinalização, assegurando que a infraestrutura suporte o tráfego de veículos e pedestres de forma contínua. A instalação será planejada para minimizar impactos ao tráfego local durante a execução das obras. Com base no levantamento de mercado realizado, a solução adota metodologias e tecnologias atualizadas, certificando-se de que a construção esteja alinhada aos padrões de qualidade e eficiência requeridos.

A escolha por esta solução também envolve o treinamento da equipe de fiscalização, para garantir a adequação aos projetos e normas técnicas durante todas as fases da obra. Esta abordagem proporciona o alcance dos resultados pretendidos, assegurando a manutenção da integração entre as comunidades locais e a sede municipal,

promovendo, assim, o desenvolvimento socioeconômico desejado. Alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, a solução demonstra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, cumprindo os objetivos do processo licitatório com eficiência e interesse público. Não foram identificadas justificativas necessárias para a dispensa de licitação, dada a complexidade e a vantajosidade esperada deste processo.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO DISTRITO DO SERROTE	1,000	Serviço

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO DISTRITO DO SERROTE	1,000	Serviço	287.736,36	287.736,36

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 287.736,36 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, procura ampliar a competitividade, um dos objetivos centrais do processo licitatório (art. 11), e deve ser promovida sempre que viável e vantajosa para a Administração. Esta avaliação é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme estabelecido no art. 18, §2º. Na presente contratação, examina-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a solução global delineada na Seção 4 e priorizando critérios de eficiência e economicidade, conforme os princípios do art. 5º.

Em relação à possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto não permite uma divisão lógica por itens ou lotes devido à natureza indivisível da obra de construção da passagem molhada. Contudo, existe uma disponibilidade de fornecedores especializados que poderiam potencialmente atender a etapas distintas do projeto, fomentando assim a competitividade conforme determina o art. 11. Além disso, a fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, segundo as demandas identificadas nos setores e revisões técnicas efetuadas durante a pesquisa de mercado.

Por outro lado, ao comparar com a execução integral, observa-se que esta última pode ser significativamente mais vantajosa. A execução integral oferece benefícios relacionados à economia de escala e a uma gestão contratual mais eficiente (art. 40, §3º, inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Essa abordagem consolidada é especialmente relevante para garantir a

integridade técnica e a responsabilidade pelo conjunto da obra ou serviço, que são críticos para obras de engenharia como a em questão.

Na esfera de gestão e fiscalização, a execução integral simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica, reduzindo a complexidade administrativa e facilitando a responsabilidade única, em linha com os princípios de eficiência estabelecidos pelo art. 5º. Contudo, é necessário reconhecer que o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais detalhado e descentralizado das entregas, embora à custa de uma maior carga administrativa que poderia sobrecarregar a estrutura existente, comprometendo assim a eficácia do projeto.

Em conclusão, a recomendação técnica é pela execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem alinha-se aos resultados pretendidos delineados na Seção 10, maximizando a economicidade e a competitividade, conforme os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40. Assim, promove-se um equilíbrio ótimo entre eficiência, eficácia e responsabilidade administrativa, garantindo que os objetivos de interesse público sejam efetivamente alcançados.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme o id: 07.533.656/0001-19 deste Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na DEMANDA DA UNIDADE, intitulada como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO DISTRITO SIUPÉ NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para execução da construção de passagem molhada no Distrito de Serrote, no município de São Gonçalo do Amarante, conforme o Termo de Compromisso nº 912797, possui como principais resultados pretendidos:

1. Melhoria da mobilidade e acessibilidade

Garantir o tráfego seguro de veículos e pedestres, inclusive durante períodos chuvosos;

Eliminar ou reduzir o isolamento da comunidade em épocas de cheia de rios ou riachos.

2. Integração territorial

Promover a ligação eficiente entre o Distrito de Serrote e outras localidades do município;

Facilitar o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e comércio.

3. Desenvolvimento socioeconômico

Estimular o escoamento da produção agrícola e pecuária local;

Reduzir custos logísticos e melhorar as condições para atividades econômicas da região.

4. Segurança da população

Diminuir riscos de acidentes causados por travessias improvisadas ou inseguras;

Proporcionar uma estrutura estável e adequada para travessia de cursos d'água.

5. Redução de impactos sazonais

Minimizar os efeitos negativos das chuvas intensas, comuns na região, que dificultam o deslocamento;

Garantir maior regularidade no acesso durante todo o ano.

6. Valorização da infraestrutura local

Elevar o padrão da infraestrutura viária rural;

Contribuir para a valorização das propriedades e melhoria da qualidade de vida dos moradores.

7. Eficiência na aplicação de recursos públicos

Cumprir o objeto pactuado no Termo de Compromisso nº 912797;

Assegurar a correta utilização dos recursos públicos com retorno direto à população.

Em síntese, a obra busca promover inclusão social, desenvolvimento regional e melhoria das condições de vida, por meio de uma solução de infraestrutura simples, mas de grande impacto para comunidades rurais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências a serem adotadas para a contratação de empresa visando à construção de passagem molhada no Distrito de Serrote, no município de São Gonçalo do Amarante, conforme o Termo de Compromisso nº 912797, envolvem etapas administrativas, técnicas e legais, conforme segue:

1. Planejamento da contratação

Elaboração ou atualização do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Definição clara da necessidade pública e justificativa da obra;

Compatibilização com o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

2. Elaboração do projeto e documentos técnicos

Desenvolvimento do projeto básico e/ou executivo da passagem molhada;

Elaboração de memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-

financeiro;

Definição das especificações técnicas da obra.

3. Licenciamento e regularização ambiental

Verificação da necessidade de licenciamento ambiental junto ao órgão competente;

Adoção de medidas mitigadoras para intervenções em curso d'água;

Obtenção de autorizações, se aplicável.

4. Definição da modalidade de licitação

Escolha da modalidade adequada conforme a Lei nº 14.133/2021;

Elaboração do edital e seus anexos;

Definição dos critérios de julgamento (menor preço, técnica e preço, etc.).

5. Realização do processo licitatório

Publicação do edital;

Recebimento e julgamento das propostas;

Habilitação da empresa vencedora;

Homologação e adjudicação do objeto.

6. Formalização contratual

Assinatura do contrato administrativo;

Emissão da ordem de serviço;

Indicação do fiscal e gestor do contrato.

7. Execução e fiscalização da obra

Acompanhamento técnico da execução conforme o projeto;

Controle de qualidade dos materiais e serviços;

Registro das medições e cumprimento do cronograma.

8. Gestão financeira

Empenho, liquidação e pagamento conforme medições realizadas;

Controle da aplicação dos recursos vinculados ao Termo de Compromisso nº 912797.

9. Recebimento da obra

Recebimento provisório após conclusão;

Correção de eventuais pendências;

Recebimento definitivo mediante atesto de conformidade.

10. Prestação de contas e transparência

Elaboração de relatórios de execução;

Prestação de contas aos órgãos de controle e ao ente concedente dos recursos;

Publicidade dos atos conforme princípios da administração pública.

Em síntese, as providências abrangem todo o ciclo da contratação pública — do planejamento à entrega final da obra — garantindo legalidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos, além da efetiva entrega do benefício à população.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da modalidade mais adequada para a contratação de empresa para execução do serviço de construção de uma passagem molhada no Distrito de Serrote, em São Gonçalo do Amarante, considera-se a descrição da necessidade e a solução como um todo. A necessidade urgente e específica da obra, que visa solucionar o problema de acesso enfrentado pela população local, especialmente em períodos chuvosos, sugere uma contratação tradicional, dado que se trata de uma demanda fixa e pontual, sem previsão de repetitividade ou incertezas de quantitativos típicas de um Sistema de Registro de Preços (SRP).

Embora o SRP possa oferecer vantagens como economia de escala e redução de esforços administrativos em compras compartilhadas, a tipicidade do objeto, que é uma obra pública de caráter único e de grande importância para o desenvolvimento socioeconômico local, favorece a licitação específica. A aplicação do SRP exigiria condições de padronização e frequente retomada dos serviços, o que não condiz com a demanda singular deste projeto.

Do ponto de vista econômico, ainda que o SRP permita negociações prévias de preços e potencial economia em contextos de aquisições contínuas, a contratação tradicional se apresenta como mais eficiente para otimizar os recursos destinados a uma obra única, assegurando o melhor cumprimento dos requisitos técnicos e legais em conformidade com as diretrizes do termo de compromisso nº 912797. A segurança jurídica imediata de uma licitação específica, alinhada ao atendimento dos objetivos gerais do processo licitatório como a eficiência, agilidade e competitividade, conforme arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, favorece a escolha por este modelo.

Portanto, a recomendação para a adoção de uma contratação tradicional é considerada mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência na execução da demanda e atender plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a continuação do atendimento às necessidades de mobilidade e segurança da população local.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação da construção de passagem molhada no Distrito de Serrote considera que a natureza do objeto pode ser mais adequadamente atendida por um único executor, em vez de múltiplos consorciados, para garantir maior eficiência e simplicidade na gestão contratual. A construção de passagem molhada envolve procedimentos técnicos complexos, mas possivelmente gerenciáveis por uma só empresa qualificada, assegurando assim a economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na comparação entre as vantagens de consórcios e as limitações potenciais, avalia-se que a gestão de um contrato com várias empresas exigiria uma coordenação extensiva dos órgãos administrativos, que poderiam enfrentar desafios adicionais relacionados à fiscalização e à execução das obrigações contratuais. Essas limitações podem impactar a eficiência da execução e comprometer a segurança jurídica, devido à divisão de responsabilidades entre consorciados que a participação múltipla implica, conforme art. 15.

Além disso, o acréscimo de 10% a 30% nos requisitos de habilitação econômico-financeira previsto para consórcios poderia não se justificar, considerando que a contratação de uma empresa fornecedora com experiência comprovada e capacidade técnica suficiente já atenderia eficazmente as especificações do projeto. Aquele alinhamento, ainda, eliminaria o risco de competitividade desigual entre licitantes, promovendo mais transparência ao processo licitatório, como orienta o art. 5º.

Dessa forma, é observado que a participação de consórcios na presente contratação pode não oferecer a economia de escala desejada ou melhorar a dinamização do processo, conforme o levantamento de mercado sugere que uma empresa operadora pode ser mais efetiva. Portanto, a vedação da participação de consórcios mostra-se **adequada**, promovendo a eficiência, a legalidade e a economicidade no uso dos recursos públicos, conforme se almeja nos 'Resultados Pretendidos'.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar a eficiência e economicidade nos processos administrativos da Administração Pública, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares, bem como aquelas que dependem da execução prévia de outras etapas, a Administração consegue integrar planejamento e execução de maneira mais harmoniosa, evitando desperdícios de recursos e sobreposições. Essa abordagem não apenas otimiza investimentos, mas também garante que as soluções propostas sejam implementadas de forma linear e eficaz, respeitando os princípios do planejamento e sustentabilidade exigidos pela legislação.

Na presente análise referente à construção da passagem molhada no Distrito de Serrote, verifica-se a inexistência de contratações passadas ou em andamento que tenham direta correlação ou dependência técnica significativa com o objeto atual da demanda. Não foram identificadas estruturas ou serviços preexistentes que requeiram substituição ou ajuste dentro do escopo deste projeto.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS

MITIGADORAS

A construção de passagem molhada (obra em leito de curso d'água intermitente) envolve impactos típicos da construção civil associados ao meio hídrico, solo e biota. Abaixo segue um modelo técnico que você pode utilizar no seu processo (inclusive compatível com ETP/Termo de Referência).

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

1. Supressão vegetal e alteração do solo

Impacto:

- Remoção da vegetação nativa;
- Compactação e degradação do solo;
- Aumento do risco de erosão.

Medidas mitigadoras:

- Limitar a supressão vegetal apenas à área estritamente necessária;
- Executar vegetação e recuperação de áreas degradadas após a obra;
- Implantar técnicas de controle de erosão (bacias de contenção, curvas de nível, proteção de taludes).

2. Erosão e assoreamento do curso d'água

Impacto:

- Carreamento de sedimentos para o leito do rio;
- Assoreamento e alteração da dinâmica hídrica.

Medidas mitigadoras:

- Instalar barreiras de sedimentos e dissipadores de energia;
- Executar obras preferencialmente em período seco;
- Estabilizar margens com enrocamento ou vegetação ciliar.

3. Poluição da água

Impacto:

- Contaminação por óleo, graxa, cimento e resíduos;
- Aumento da turbidez da água.

Medidas mitigadoras:

Implantar sistema de contenção de resíduos e efluentes;

Proibir lavagem de equipamentos no curso d'água;

Monitorar a qualidade da água durante a obra.

4. Geração de resíduos da construção civil

Impacto:

Acúmulo de entulhos e materiais inertes;

Destinação inadequada de resíduos.

Medidas mitigadoras:

Elaborar e executar

Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

Promover reutilização/reciclagem de materiais;

Destinar resíduos para locais licenciados.

5. Emissão de poeira, gases e ruídos

Impacto:

Poluição do ar por máquinas e veículos;

Incômodo à população e à fauna local.

Medidas mitigadoras:

Umidificação periódica das vias e áreas de obra;

Manutenção preventiva de equipamentos;

Restrição de atividades ruidosas em horários sensíveis.

6. Afugentamento da fauna

Impacto:

Perturbação de habitats naturais;

Migração temporária de animais.

Medidas mitigadoras:

Reduzir áreas de intervenção;

Evitar atividades noturnas intensas;

Promover educação ambiental para trabalhadores.

7. Consumo de recursos naturais

Impacto:

Uso de água, areia, brita e energia;

Pressão sobre recursos naturais locais.

Medidas mitigadoras:

Otimizar o uso de materiais;

Utilizar fornecedores licenciados;

Adotar práticas de construção sustentável.

8. Riscos de acidentes e derramamentos

Impacto:

Vazamento de combustíveis e lubrificantes;

Contaminação do solo e da água.

Medidas mitigadoras:

Implantar plano de contingência ambiental;

Armazenar combustíveis em locais impermeabilizados;

Treinar equipe para resposta a emergências.

Conclusão técnica

Os impactos ambientais decorrentes da construção da passagem molhada são, em geral, temporários, localizados e mitigáveis, desde que haja planejamento, controle e monitoramento ambiental durante todas as fases da obra. A adoção das medidas propostas assegura a viabilidade ambiental do empreendimento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e boas práticas de engenharia sustentável.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos evidencia que a contratação proposta para a execução do serviço de construção de uma passagem molhada no Distrito de Serrote, no município de São Gonçalo do Amarante, é viável e vantajosa. Este posicionamento embasa-se na justificativa clara da necessidade de melhoria nas condições de mobilidade e segurança da população local, especialmente durante o período chuvoso, sendo alinhada com o Termo de Compromisso nº 912797.

A pesquisa de mercado realizada demonstra que existem metodologias e fornecedoras capacitadas para execução eficiente do projeto, garantindo que os requisitos técnicos sejam atendidos conforme as normas vigentes, além de estar em conformidade com a economicidade e a eficiente aplicação dos recursos públicos mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de quantidade e valor foram adequadamente projetadas, conferindo

segurança financeira ao processo licitatório e assegurando uma escolha baseada no melhor custo-benefício, conforme articulado no art. 11. A proposta atende ao planejamento estratégico municipal, visando promover o desenvolvimento socioeconômico da região, elemento central do art. 40, reforçando o interesse público mencionado no art. 18, §1º, inciso XIII.

Por sua relevância e o impacto positivo na qualidade de vida da população de Serrote, a contratação se mostra não apenas viável mas indispensável para mitigar os riscos de isolamento e melhorar a integração local. Assim, recomenda-se a continuidade do processo de contratação como fundamentação para o termo de referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Em conclusão, a execução desta obra é imperativa e está integrada ao compromisso da administração pública de promover infraestrutura duradoura e eficiente.

São Gonçalo do Amarante / CE, 17 de março de 2026



Documento assinado digitalmente
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
Data: 17/03/2026 11:33:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR